Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL Nº 02
PROC Nº 26/11

PROJETO DE LEI N.º 26/2011 - DE 23 DE MARÇO DE 2011

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 3821, de 27 de outubro de 2010, que dispõe sobre comemorações cívicas nas escolas municipais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n.º 3821, de 27 de outubro de 2010, que dispõe sobre comemorações cívicas nas escolas municipais que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil – EMEFIs, deverão ter comemoração cívica alusiva à data de 07 de setembro".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 23 de março de 2011.

Nelson Nabor Buzinaro
= Vereador – PPS =

Câmara Municipal de Dracena Fls.: NELSON N. BUZINARO 23/MAR/2011 14:43 000061002

LEI N.º 3821 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.
Autor: Vereador Nelson Nabor Buzinaro.

Dispõe sobre comemorações cívicas nas escolas municipais que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil – EMEFIs, e de ensino profissionalizante, deverão ter comemorações cívicas alusivas às datas de 21 de abril, 07 de setembro e 15 de novembro.

Parágrafo Único - A solenidade a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser feita em parceria com as demais unidades escolares, ou obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - No evento, será obrigatória a participação da direção, do corpo docente, discente e dos funcionários da unidade escolar, caracterizando como dia letivo.

Artigo 3º - O não comparecimento se reverterá em falta, exceção feita a quem comprovar a participação em solenidade similar em outro estabelecimento de ensino, inclusive fora do município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de outubro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

CM n.º 94/2010

FL Nº 03
PROC Nº PC 26/10